RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº: 17057701-5
INTERESSADO: FAX SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160021 (MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA).

I. DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160021 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16823835-7) apresentada pela empresa FAX SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME, CNPJ Nº 11.517.550/0001-07, contra o valor do item vale-transporte na planilha de custos constante no Item 19. do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epígrafe.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante expõe que o valor oficial atual da passagem é de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), e no edital consta o valor de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, requer a sua alteração.

III. DA ANÁLISE

A planilha de preços constante no Anexo I do Edital foi elaborada em dezembro de 2016, época em que a passagem de ônibus em fortaleza custava R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos). Portanto, não houve erro em sua elaboração. Por se tratar de preço público, ou seja, valor que deve ser obedecido por todos a partir de sua incidência, não há que se falar em alteração do edital. Nesse caso, o preço deve ser atualizado por ocasião da apresentação das propostas das licitantes na sessão pública de disputa, o que não gerará desclassificação da proposta que apresentar o valor vigente. Ao contrário, trata-se de alteração de cunho obrigatório, por força de lei.

IV. CONCLUSÃO

Com base nas razões acima expostas, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, mantendo-se o edital em todos os seus termos atuais, uma vez que as empresas poderão alterar o valor do vale-transporte por ocasião da realização da sessão pública de disputa sem qualquer prejuízo aos interessados e à Administração Pública.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira